



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE nº04/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, através de sua presidente instituída nos termos da Portaria nº008//2021 de 04 de janeiro de 2021, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação na possível **Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados em direito público, especificadamente: acompanhamento, defesa e propositura de ações civis públicas de interesse do município, em todas as instâncias; acompanhamento e defesa dos processos de interesse do município na Justiça Federal; acompanhamento dos precatórios; atuação nos recursos/ações considerados mais sensíveis para o município que tramitarem junto ao Tribunal de Justiça de Sergipe, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.**

**CONSIDERANDO**, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização da Prefeitura Municipal de Riachuelo/Se e suas respectivas secretarias, através de um efetivo acompanhamento técnico específico do objeto contratado.

**CONSIDERANDO**, que **SIQUEIRA PINTO ADVOCACIA** trata-se de uma empresa com bastante experiência no ramo de Consultoria e Assessoria Jurídica, enquadra-se, indiscutivelmente, dentro do conceito de notória especialização previsto na legislação vigente, como bom nível de pessoal técnico especializado, composta de profissionais e técnicos qualificados e reconhecidos publicamente em todo Estado de Sergipe.

**CONSIDERANDO**, que a empresa **Siqueira Pinto Advogados**, trata-se de uma firma de advocacia abrangente, atendendo, assim, as demandas dos diversos ramos do direito, sempre ofertando advogados especialistas em cada um deles, mantendo, contudo, o foco principal no Direito Público, enquadra-se indiscutivelmente, dentro de conceito de notória especialização previsto



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

na legislação vigente, com bom nível de pessoal técnico especializado, composta de profissionais e técnicos e reconhecidos publicamente em todo Estado de Sergipe.

**CONSIDERANDO**, que os serviços a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo no inciso III, do mesmo artigo, porquanto, os serviços de Assessoria ou Consultorias Técnicas, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições à consultoria técnico administrativa.

**CONSIDERANDO**, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art. 25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

*"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso)*

**CONSIDERANDO**, que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOCACIA** preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

*"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos profissionais em geral – aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

*através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento”.*

**CONSIDERANDO**, que os equipamentos utilizados pela citada empresa, atendem, completamente, as necessidades da execução dos nossos serviços, notadamente por possuir diversos profissionais em seu corpo técnico, justamente para prestar a seus clientes um serviço diferenciado e altamente qualificado.

**CONSIDERANDO**, que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS** conserva um comportamento ético exemplar e um bom entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

**CONSIDERANDO**, face os motivos acima elencados, que a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS**, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1º, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de profissionais deste naipe, tendo a empresa **SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS** sempre obtido preço inferior ao praticado pelas outras empresas e/ou pessoas físicas.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Riachuelo/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **“Situação de Inexigibilidade de Licitação”** para a contratação da **“SIQUEIRA PINTO ADVOGADOS”**, com fundamento nos art. 13, III c/c art. 25, II da Lei n.º 8666/93.

Riachuelo, 16 de janeiro de 2021.

**Izaura Maria Moura Ferreira  
Presidente da CPL**

**Ratifico, e publique-se,**

**PETERSON DANTAS ARAÚJO  
Prefeito Municipal**